

## Procuradoria Jurídica

---

### SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

#### COMISSÃO MUNICIPAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

(BASEADA NAS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO E DO  
CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CAMPEONATO  
PRAIANO/2018)

# JULGAMENTO 03/2018 - Referente ao Campeonato Praiano/2018

Conforme sumulado, em partida realizada no dia 10 de março de 2018, válida pela semifinal do Campeonato Praiano/2018, entre as equipes Cantinho Caseiro e Virginia/Pantano, segundo relatório da arbitragem: "Aos 16 minutos do segundo tempo da partida, eu árbitro principal Willian Jacobs, paralisei a mesma, momento em que foi expulso o atleta nº 09 da equipe Cantinho Caseiro, o Sr. Luiz André Soares Linhares, RG 4082917503, por desferir um soco contra um atleta adversário e também o atleta nº 04, da equipe Virginia/Pantano, o Sr. Diego M. G. Soares, RG 6087449143, por partir para o revide na confusão, os fatos geraram uma briga generalizada entre os atletas e torcedores de ambas as equipes." Ainda após expulsão o Sr. Diego M.G. Soares, RG 6087449143, camisa 04 da equipe Virginia /Pantano, ameaçou o árbitro com as seguintes palavras: "**Vou dar um tiro na tua cara, tu não aguenta nada, filho da puta**".

## Procuradoria Jurídica

---

Segundo os artigos 254-A do CBJD que diz: *Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.*

Art. 257. *Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida. PENA: suspensão de duas a dez partidas.*

Art. 258. *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas.*

Assim, após a análise dos fatos descritos na Súmula, a Comissão Municipal de Justiça Desportiva, entendeu indubitável o enquadramento do atleta **Luiz André Soares Linhares**, RG nº 4082917503, nos artigos ora citados.

Diante disso, decide, a Comissão Municipal de Justiça Desportiva, pela SUSPENSÃO do atleta **Luiz André Soares Linhares**, com fulcro no artigo 254-A, 257 e 258 do CBJD, na referida partida do Campeonato Praiano/2018, a partir desta data por 28 (vinte e oito) partidas organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Seguindo, o atleta **Diego M. G. Soares**, RG 6087449143, por ser agente principal do fato gerador também é penalizado nos artigos abaixo discriminados.

Art. 254-A. *Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.*

## Procuradoria Jurídica

---

Art. 257. *Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida. PENA: suspensão de duas a dez partidas.*

Art. 258. *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas.*

Art. 243-C. *Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. PENA: suspensão de trinta a cento e vinte dias.*

Diante disso, decide, a Comissão Municipal de Justiça Desportiva, pela SUSPENSÃO do atleta **Diego M. G. Soares**, com fulcro no artigo 254-A, 257, 258 E 243-C do CBJD, na referida partida do Campeonato Praiano/2018, a partir desta data por 28 (vinte e oito) partidas mais 120 (cento e vinte) dias de suspensão organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Por fim, os demais jogadores e dirigentes relacionados em súmula:

Cantinho Caseiro: Pablo Luan dos Santos França - RG 1101284089, Michel Matos da Silva - RG 1104133931, Cleiton Gassen Greiner - RG 9099604803, Mateus C. Gomes - RG 9108390872, Samuel Rodriguez Tomaz - RG 4122132558, José Leandro Soares Linhares - RG 4087282432, Paulo Sergio Assis Rodrigues - RG 9088738613, Felipe Machado Souza - RG 6134716511, Bruno Machado de Carvalho - RG 6116828937, Muryel de Oliveira Linhares - RG 8108921431, Willington Carvalho da Silva - RG 1114730664 e o dirigente Anderson S. da Silva Souza - RG 1093658597.

Esportes Clube Virginia: Rodrigo Daniel Mello - RG 2084658331, Wagner Cortes - RG 1106910548, Fabiano da Rosa Alves - RG 4088737665, Gabriel Vieira - RG 6109934247, Murilo Gonçalves Lau - RG 4111627875, Cristiano Santos dos Santos - RG 4086044429, Ruan M. S. Nunes - RG 5107001751, Douglas da Silva Carlos - RG 8101090463, Claudio Omir Jr. S. de Sá - RG 8101090325, Yago Freitas de Bastos - RG 9101090381, Ulissandro Cassaboni RG - 1088728025 e o dirigente Cristiano Figueiredo Silva - RG 4090276959.

## Procuradoria Jurídica

---

Foram todos também enquadrados nos artigos Art. 254-A que diz: *Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.*

Art. 257. *Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida. PENA: suspensão de duas a dez partidas.*

Art. 258. *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas.*

Diante disso, decide, a Comissão Municipal de Justiça Desportiva, com fulcro no artigo 254-A, 257 e 258 do CBJD, na referida partida do Campeonato Praiano/2018, a partir desta data na suspensão de 07 (sete) partidas organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Sendo assim, o prazo para recurso de todos os infratores será de 05 (cinco) dias úteis a partir dessa data.

Assim, não tendo nada a mais a acrescentar, dou por encerrado essa sessão de julgamento.

Rio Pardo, 13 de março de 2018.

RAMON REIS BARROS  
Sec. da Juventude, Esporte e Lazer

ROBERTO CIRÍACO DA COSTA PY  
Assessor Jurídico/OAB/RS nº 31.903